



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 955/98

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Bonifácio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Bonifácio, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo:

- . Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social ou equivalente;
- . Chefe do DMER ou equivalente;
- . Representante da Polícia Civil;
- . Representante da Polícia Militar;
- . Representante da CASAN;
- . Representante do Hospital;
- . Representante da COOPERATIVA DE ENERGIA;
- . Chefe do Departamento Municipal de Agropecuária ou equivalente;
- . Chefe do Departamento Municipal de Educação ou equivalente.
- . Outros representantes de Entidades legalmente constituídas;

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto por:

- . Representante da Câmara de Vereadores;
- . Representante do C.M.D.R.
- . Representante da Comunidade Católica;
- . Representante da Comunidade Evangélica;
- . Representante do BESC;
- . Representante das APPs;
- . Representante do Clube de Mães.
- . Outros representantes de Entidades legalmente constituídas;

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

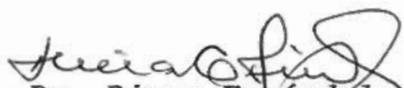


Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 31 de agosto de 1998.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Rohling
Secretário Geral